



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2026
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.265, de 14 de março de 2025, institui o quadro de 4 (quatro) cargos em comissão da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN, altera a Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 20-B, inciso II, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos à alínea "B) ADMINISTRATIVO" do Anexo II (Estrutura Administrativa) da Lei Municipal nº 1.265, de 14 de março de 2025 (com suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.321/2025), 4 (quatro) novos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz, com as seguintes denominações, quantitativos de vagas e vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Coordenador da Escola do Legislativo	01	R\$ 3.000,00	Preferencialmente Nível Superior
Chefe de Projetos Pedagógicos	01	R\$ 2.000,00	Preferencialmente Nível Superior
Chefe de Eventos e Treinamento	01	R\$ 2.000,00	Preferencialmente Nível Superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Assistente de Apoio Educativo	02	R\$ 1.621,00	Preferencialmente Nível Superior
----------------------------------	----	--------------	-------------------------------------

Art. 2º Ficam acrescentadas ao Anexo III (Atribuições dos Cargos) da Lei Municipal nº 1.265/2025, as descrições e atribuições dos 4 (quatro) cargos criados por esta Lei, em estrita observância aos objetivos fixados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.086/2022:

I - Coordenador da Escola do Legislativo: Dirigir e administrar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz; elaborar o planejamento estratégico e a execução dos programas de capacitação para parlamentares e servidores; integrar e gerenciar convênios institucionais com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Associação Potiguar das Escolas do Legislativo (ASPEL) e Tribunal de Contas; supervisionar a biblioteca legislativa e o Memorial da Câmara; coordenar as ações de educação para a cidadania.

II - Chefe de Projetos Pedagógicos: Assessorar o Coordenador na elaboração do projeto pedagógico da Escola do Legislativo; planejar o conteúdo programático de cursos de ambientação, capacitação e treinamento da Câmara Municipal; desenvolver atividades de treinamento organizacional dos servidores em estágio probatório e programas de preparação para a aposentadoria; desenvolver projetos de valorização humana e cidadania.

III - Chefe de Eventos e Treinamento: Organizar a logística, infraestrutura e execução de palestras, seminários, cursos presenciais e à distância sobre temas de repercussão na sociedade; atuar na articulação de eventos voltados ao público externo e interno; coordenar as ações práticas para o cumprimento da agenda da Escola do Legislativo e da ASPEL.

IV - Assistente de Apoio Educativo: Prestar suporte técnico e administrativo contínuo à Coordenação e às Chefias da Escola; realizar o atendimento ao público, inscrições em cursos e emissão de certificados; auxiliar na manutenção, organização e catalogação da biblioteca legislativa e do banco de informações do Memorial da Câmara; executar serviços de secretaria e digitação afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Para adequação da natureza remuneratória dos cargos ora inseridos na estrutura administrativa da Casa, fica expressamente revogado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

Art. 4º Os incisos II e III do § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.086/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...) § 1º (...)

II - Direção: exercida por ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: exercida por ocupante do cargo em comissão de Chefe de Projetos Pedagógicos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, condicionadas à observância da prévia dotação orçamentária e dos limites de despesa com pessoal impostos pelos Arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 06 de maio de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei atende à necessidade de readequação e profissionalização da estrutura executiva da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz, instituída pela Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

Embora a referida norma tenha estabelecido toda a estrutura organizacional e os nobres objetivos da Escola (capacitação de servidores, fomento à cidadania e desenvolvimento do Memorial da Câmara), a legislação original instituiu as funções de gestão como de caráter não remunerado (Art. 5º). Tal imposição inviabiliza a dedicação técnica e profissional exigida para a execução pedagógica, elaboração de projetos e controle de convênios.

Deste modo, com fulcro na competência privativa desta Mesa Diretora (Art. 20-B, inciso II, da Lei Orgânica Municipal), propomos a criação formal de 4 (quatro) nomenclaturas de cargos em comissão estritamente voltados à Escola do Legislativo, integrando-os à Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 1.265/2025.

A estrutura proposta é enxuta e hierarquizada, contendo o Coordenador da Escola (R\$ 3.000,00) como cargo de gestão superior; duas Chefias setoriais (R\$ 2.000,00 cada) voltadas aos Projetos Pedagógicos e aos Eventos; e dois cargos de Assistente de Apoio Educacional (um salário mínimo) para o labor diário e secretariado.

A medida garantirá que a Escola do Legislativo funcione plenamente, cumprindo o seu papel de qualificação do corpo técnico do Município e promovendo o fortalecimento institucional desta Casa perante a sociedade extremozense. Certos do compromisso dos nobres pares com a educação e a eficiência do serviço público, solicitamos a aprovação desta propositura.